



PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucua/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos e demais insumos necessários, sob o regime de empreitada por preço global**, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, das composições de custos, da ART, das peças gráficas e dos demais documentos técnicos constantes dos autos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A obra compreende a execução integrada de serviços de infraestrutura urbana, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, regularização e preparação do leito da via, base/colchão de areia, pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta, calçadas acessíveis, rampas de acessibilidade, sinalização viária, limpeza final e demais serviços complementares necessários à adequada funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade da via pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucua/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia e demais documentos técnicos anexos.	Obra	1	R\$ 487.819,00	R\$ 487.819,00

1.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 487.819,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezenove reais), conforme Planilha Orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia e demais documentos técnicos constantes dos autos.

1.4. O valor estimado contempla a execução da obra e dos serviços necessários à entrega da intervenção em condições adequadas de uso, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem superficial, calçadas, acessibilidade, sinalização viária, limpeza final e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

1.5. O objeto enquadra-se como **obra comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver intervenção física em infraestrutura urbana, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

1.6. A execução da obra exige responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, emissão de ART/RRT de execução pela futura contratada, observância das

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



normas técnicas pertinentes e acompanhamento pela fiscalização da Administração, sem que isso afaste sua caracterização como obra comum de engenharia, uma vez que os métodos executivos, materiais empregados e critérios de medição e recebimento são usuais, padronizáveis e objetivamente mensuráveis.

1.7. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando a natureza integrada da intervenção, a existência de projeto, memorial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como a necessidade de centralização da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa executora.

1.8. O regime de empreitada por preço global não impede que a medição e o pagamento sejam realizados por etapas, grupos de serviços ou eventos previstos no cronograma físico-financeiro, desde que os serviços estejam efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da **Avenida Montes Claros**, no Município de Urucua/MG, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, trafegabilidade, acessibilidade, drenagem, segurança viária, salubridade, conservação do espaço público e qualidade de vida da população local.

2.2. A demanda foi previamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e tecnicamente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido identificada a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos e demais insumos necessários.

2.3. A via objeto da intervenção possui relevância para a circulação local, atendendo moradores, pedestres, veículos particulares, veículos oficiais, transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos, segurança pública e demais atividades essenciais ao funcionamento regular do Município.

2.4. A ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana adequada compromete a trafegabilidade, dificulta o acesso da população, aumenta riscos de acidentes, favorece a ocorrência de poeira em períodos secos, lama em períodos chuvosos, irregularidades no leito da via, erosões, empoçamentos e maior necessidade de manutenções corretivas.

2.5. A contratação pretendida busca atender ao interesse público por meio da execução de intervenção integrada de infraestrutura urbana, contemplando, conforme documentos técnicos constantes dos autos, serviços preliminares, terraplanagem, regularização e preparação do leito da via, base/colchão de areia, pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta, calçadas acessíveis, rampas de acessibilidade, sinalização viária, limpeza final e demais serviços complementares necessários à adequada funcionalidade da via pública.

2.6. A execução da obra contribuirá para:

- I. melhorar as condições de mobilidade urbana e circulação local;
- II. proporcionar maior segurança aos usuários da via;
- III. reduzir problemas relacionados à poeira, lama, erosões e irregularidades no leito viário;
- IV. promover melhor escoamento das águas pluviais;
- V. ampliar as condições de acessibilidade e circulação de pedestres;
- VI. reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes;
- VII. melhorar a salubridade e a qualidade ambiental do entorno;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



VIII. valorizar o espaço urbano e qualificar a infraestrutura pública municipal;

IX. assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, à Operação nº 1107451-97, à Proposta nº 061952/2025 e ao plano de trabalho aprovado no Transferegov;

X. garantir maior durabilidade e funcionalidade à intervenção.

2.7. A contratação possui vinculação com o Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1107451-97, Proposta nº 061952/2025, cujo objeto consiste na pavimentação de vias urbanas no Município de Urucua/MG, devendo a execução observar o plano de trabalho aprovado, as exigências do Transferegov, da CAIXA, do Ministério das Cidades e da legislação aplicável.

2.8. O Estudo Técnico Preliminar analisou alternativas possíveis para atendimento da necessidade, incluindo intervenções paliativas, execução parcial ou fragmentada, pavimentação asfáltica, solução integrada com pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto e alternativa de caráter sustentável/inovador.

2.9. Após a análise comparativa, concluiu-se que a solução mais vantajosa é a **contratação de empresa especializada para execução integrada da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros**, sob regime de empreitada por preço global, considerando:

I. existência de projetos técnicos previamente elaborados;

II. compatibilidade com os documentos de engenharia constantes dos autos;

III. natureza integrada dos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, calçadas, meio-fio, sarjeta e sinalização;

IV. maior previsibilidade de custos, prazos e responsabilidades;

V. centralização da responsabilidade técnica e contratual;

VI. facilidade de fiscalização, medição e controle da execução;

VII. melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da intervenção;

VIII. redução de riscos de retrabalho, incompatibilidades, atrasos e manutenções recorrentes.

2.10. A Administração Municipal não possui, de forma ordinária, estrutura própria suficiente para executar diretamente todos os serviços técnicos necessários à intervenção, especialmente considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos adequados, controle técnico, responsabilidade profissional, cumprimento de normas de engenharia, gestão de canteiro, controle de qualidade, medições e prestação de contas.

2.11. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, que consiste em obra pública de engenharia, envolvendo serviços coordenados e interdependentes, cuja execução inadequada pode comprometer a durabilidade do pavimento, a funcionalidade da drenagem, a segurança dos usuários, a acessibilidade dos pedestres e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.12. A não execução tempestiva e adequada do objeto poderá comprometer a efetividade da política pública de infraestrutura urbana, a utilização regular dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse, à Proposta nº 061952/2025 e ao plano de trabalho aprovado no Transferegov, a melhoria das condições de acesso da população e a resolução dos problemas atualmente verificados na via.

2.13. A contratação atende ao interesse público primário, pois visa gerar benefício direto à população usuária da Avenida Montes Claros, e também ao interesse público secundário, ao permitir a execução planejada, tecnicamente controlada e juridicamente



segura de recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.

2.14. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a justificativa da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucuia/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, sob regime de empreitada por preço global.

2.15. A contratação mostra-se necessária, tecnicamente adequada, socialmente relevante, economicamente justificável e juridicamente segura, devendo prosseguir conforme os elementos definidos neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamentação Legal: Art. 28, II, da Lei 14.133/2021.

Modalidade de Licitação: Concorrência – na forma eletrônica

Natureza: A natureza da contratação é de obra comum de engenharia.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Vigência do Contrato: 05 (cinco) meses.

Prazo de execução: 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.1. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

- O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucuia/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos e demais insumos necessários, sob o regime de empreitada por preço global.
- O projeto referenciado possui natureza de obra de engenharia, enquadrando-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos.
- A intervenção compreende serviços usuais no setor da construção civil e da infraestrutura urbana, tais como serviços preliminares, terraplanagem, regularização e preparação do leito da via, execução de base/colchão de areia, pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto, drenagem superficial, meio-fio, sarjeta, calçadas acessíveis, rampas de acessibilidade, sinalização viária, limpeza final e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via pública.
- Considerando os aspectos do projeto de engenharia, caracteriza-se a obra como obra comum de engenharia, levando-se em conta que:
 - I. os serviços a serem executados possuem metodologia usual, padronizável e amplamente conhecida no mercado da construção civil;
 - II. os métodos executivos, equipamentos, materiais e insumos empregados são comumente utilizados em obras públicas de pavimentação e infraestrutura urbana;



- III. os critérios de desempenho e qualidade podem ser previamente definidos e fiscalizados com base em projetos, memoriais, normas técnicas e especificações objetivas;
 - IV. há disponibilidade de empresas qualificadas no mercado local, regional ou estadual aptas à execução do objeto, desde que atendam às exigências legais e editalícias;
 - V. a execução, embora demande responsabilidade técnica de profissional habilitado, não exige solução singular, tecnologia excepcional, metodologia incomum ou conhecimento altamente especializado que afaste sua caracterização como obra comum;
 - VI. os quantitativos, unidades de medida, critérios de medição, forma de pagamento, recebimento provisório e definitivo podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.
- A classificação como obra comum de engenharia não significa ausência de rigor técnico, pois a execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas da ABNT, exigências de acessibilidade, critérios de drenagem, qualidade dos materiais, segurança do trabalho, responsabilidade técnica e fiscalização da Administração.
 - O enquadramento como obra comum decorre da possibilidade de definição objetiva do objeto e da ampla disponibilidade de soluções e fornecedores no mercado, e não da inexistência de complexidade executiva. Assim, ainda que a obra exija controle técnico adequado, ART/RRT de execução, acompanhamento por fiscal técnico e observância das normas de engenharia, tais circunstâncias não descaracterizam sua natureza comum.
 - Dessa forma, conclui-se que a execução da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros deve ser classificada como obra comum de engenharia, por possuir especificações técnicas objetivas, solução construtiva usual, ampla disponibilidade de mercado e critérios claros de execução, medição, fiscalização e recebimento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 062/2023, com o Estudo Técnico Preliminar, com os documentos técnicos de engenharia e com as condições do presente Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Urucua/MG**, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP e documentos técnicos constantes dos autos.

4.2. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, administração local, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à entrega completa da obra, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições Analíticas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia, ART e demais documentos técnicos anexos.

4.3. A solução compreende a execução integrada da intervenção de infraestrutura urbana, incluindo, no mínimo:

- I. serviços preliminares, mobilização, desmobilização, instalação de placa de obra, organização do canteiro e demais providências iniciais;
- II. terraplanagem, regularização, conformação e preparação do leito da via;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- III. execução de base/colchão de areia e demais camadas necessárias ao adequado suporte do pavimento;
- IV. execução de pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto, conforme especificações técnicas, quantitativos e normas aplicáveis;
- V. execução de drenagem superficial, incluindo meio-fio, sarjeta e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;
- VI. execução de calçadas, passeios e rampas de acessibilidade, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis;
- VII. implantação de sinalização viária necessária à segurança dos usuários;
- VIII. limpeza final da obra, retirada de entulhos, recomposição de áreas afetadas e entrega da via em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade.

4.4. A intervenção deverá observar os parâmetros constantes dos documentos técnicos, especialmente quanto à extensão aproximada do trecho, largura média da via, área de pavimentação, dispositivos de drenagem, calçadas, rampas acessíveis, sinalização e demais elementos necessários à plena funcionalidade da obra.

4.5. A execução deverá observar integralmente os seguintes documentos técnicos:

- I. Projeto Básico;
- II. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- III. Planilha Orçamentária;
- IV. Composições Analíticas de Custos;
- V. Cronograma Físico-Financeiro;
- VI. Projetos de Engenharia e peças gráficas;
- VII. ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- VIII. Relatório Fotográfico;
- IX. Edital, contrato e demais documentos integrantes do processo.

4.6. Os documentos técnicos são complementares entre si, devendo ser interpretados de forma integrada. Em caso de divergência, omissão, incompatibilidade ou necessidade de adequação técnica, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço correspondente, competindo à Administração, por meio da área técnica competente, deliberar sobre a providência adequada.

4.7. A solução adotada decorre da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou alternativas possíveis para atendimento da necessidade, incluindo intervenções paliativas, execução parcial ou fragmentada, pavimentação asfáltica, solução integrada com pavimento em bloco sextavado/intertravado e alternativa de caráter sustentável/inovador.

4.8. Após a análise comparativa, concluiu-se que a execução integrada da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros representa a alternativa mais adequada, por apresentar maior aderência aos documentos técnicos existentes, melhor funcionalidade urbana, maior durabilidade, melhor aproveitamento dos recursos públicos, centralização da responsabilidade técnica e contratual, facilidade de fiscalização e maior segurança quanto ao resultado final pretendido.

4.9. A obra deverá ser executada com observância das normas técnicas da ABNT, das boas práticas de engenharia, das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis, bem como das diretrizes relacionadas ao Contrato de



Repasso nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, à Operação nº 1107451-97, à Proposta nº 061952/2025, ao plano de trabalho aprovado no Transferegov e às exigências da CAIXA/Ministério das Cidades aplicáveis à intervenção.

4.10. A contratada deverá manter planejamento executivo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a execução coordenada das etapas da obra, evitando retrabalhos, paralisações indevidas, desperdícios, incompatibilidades técnicas e prejuízos à população local.

4.11. A contratada será integralmente responsável pela execução da obra, devendo manter responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART/RRT de execução, bem como equipe operacional, equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com a natureza e o porte do objeto.

4.12. A existência de fiscalização pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra e pela entrega da intervenção em condições adequadas de uso.

4.13. A contratada deverá conferir previamente as cotas, dimensões, níveis, condições locais, acessos, interferências existentes e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização eventual divergência entre projetos, memorial, planilha orçamentária, cronograma ou condições reais do local.

4.14. Não serão admitidas soluções improvisadas, parciais ou incompatíveis com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, devendo a obra ser executada de forma completa, integrada e em conformidade com os documentos que compõem a contratação.

4.15. A solução será considerada adequadamente executada quando a obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros estiver concluída conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, cronograma, exigências contratuais e determinações da fiscalização, estando apta ao recebimento provisório e definitivo pela Administração.

4.16. A entrega deverá incluir todos os serviços compreendidos no escopo contratado e necessários à plena funcionalidade, segurança, acessibilidade, drenagem, trafegabilidade e durabilidade da via pública, sem prejuízo da correção de eventuais pendências, vícios ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

4.17. A solução descrita apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por permitir a execução completa, integrada e tecnicamente controlável da intervenção, com responsabilidade unificada da contratada, maior previsibilidade de custos e prazos, facilidade de fiscalização, compatibilidade com os documentos técnicos existentes e aderência ao interesse público municipal.

4.18. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra, sob o regime de empreitada por preço global, revela-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento à finalidade do Contrato de Repasse, da Proposta nº 061952/2025, do plano de trabalho aprovado e da política pública de pavimentação de vias urbanas.

4.19. A execução da obra deverá observar o prazo de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, enquanto a vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contemplando o período necessário à execução, acompanhamento, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais correções determinadas pela fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



5.1. Qualificação Técnica

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências proporcionais à natureza, complexidade e relevância técnica da obra.

5.1.1 Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

Quando exigido pela legislação profissional aplicável, os atestados ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo registro ou averbação junto ao conselho profissional competente.

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, caso exigidas no edital, deverão ser previamente justificadas pela área técnica, em consonância com os projetos, planilha orçamentária e complexidade do objeto, vedada a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

Para fins de compatibilidade técnica, deverão ser consideradas, conforme justificativa da área técnica e previsão no edital, parcelas relacionadas à execução de obras ou serviços de pavimentação urbana, infraestrutura viária, drenagem superficial/pluvial, meio-fio, sarjeta, calçadas, acessibilidade ou serviços correlatos de engenharia, em quantitativos e exigências proporcionais ao porte e à complexidade do objeto.

5.1.2 Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido pela legislação e pelo edital, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

O profissional indicado deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante emissão da respectiva ART/RRT de execução, quando da contratação, sem prejuízo de eventual substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.1.3 Registro no conselho profissional competente

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza do objeto, compatível com a execução de obras de engenharia.

5.2. A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, observadas as exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme justificativa técnica e administrativa:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

II. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

III. comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado, observado o limite legal aplicável;

IV. demais documentos estritamente necessários à demonstração da capacidade



econômico-financeira, nos termos da legislação.

5.3. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, quando aplicável:

- I. inscrição no CNPJ;
- II. regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III. regularidade perante a Seguridade Social;
- IV. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, especialmente quanto ao uso racional de materiais, água e energia, redução de desperdícios, organização do canteiro e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

5.5. Deverão ser observadas as normas ambientais, urbanísticas e sanitárias aplicáveis, bem como as exigências constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

5.6. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, prepostos, subcontratados admitidos e demais pessoas envolvidas na execução.

5.7. Deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, promover treinamentos necessários e manter o canteiro de obras em condições adequadas de segurança, organização e salubridade.

5.8. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais, regulamentares, técnicas, ambientais, urbanísticas e trabalhistas aplicáveis à execução do objeto.

5.9. A obtenção de licenças, autorizações, alvarás ou aprovações necessárias deverá observar a distribuição de responsabilidades definida no Projeto Básico, edital, contrato e legislação aplicável, cabendo à contratada adotar as providências que estejam sob sua responsabilidade técnica ou operacional, sem prejuízo das obrigações próprias da Administração.

5.10. A contratada deverá manter organização técnica e administrativa compatível com a execução da obra, permitindo o acompanhamento pela Administração por meio de medições, relatórios, registros fotográficos, diário de obra, cronograma físico-financeiro e demais documentos de controle.

5.11. A fiscalização da Administração não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica e entrega adequada do objeto.

5.12. A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro, observadas as ordens de serviço e demais determinações formais da Administração.

5.13. Os materiais, serviços e acabamentos deverão atender às especificações técnicas, normas da ABNT, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação, respondendo a contratada por vícios, defeitos, desconformidades e falhas de



execução.

5.14. A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à comprovação da conformidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista ou fiscal da execução, desde que pertinente ao objeto e compatível com as exigências legais e editalícias.

5.15. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos relativos a ART/RRT, materiais empregados, ensaios, notas fiscais, certificados, registros fotográficos, relatórios técnicos, comprovantes de destinação de resíduos e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

5.16. A contratada deverá observar práticas de responsabilidade social, garantindo respeito aos direitos trabalhistas, cumprimento da legislação vigente, ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de discriminação, bem como conduta compatível com a finalidade pública da contratação.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra pública de engenharia para pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, no Município de Uruçuaia/MG, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia no local de execução da obra, com a finalidade de permitir conhecimento direto das condições locais, acessos, características da via, entorno, topografia aparente, interferências existentes, condições de drenagem, limitações operacionais, logística de materiais e demais aspectos relevantes à formulação da proposta.

6.2. A vistoria tem por finalidade contribuir para a adequada elaboração das propostas, reduzindo riscos de alegações futuras de desconhecimento das condições locais e favorecendo maior precisão quanto ao planejamento executivo, mobilização, logística, canteiro de obras e demais providências necessárias à execução do objeto.

6.3. A realização da vistoria técnica não terá caráter obrigatório absoluto, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá integral responsabilidade pelas informações constantes de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, dificuldades de acesso, peculiaridades da área, logística de execução ou quaisquer circunstâncias que pudessem ser verificadas mediante análise dos documentos técnicos ou vistoria ao local.

6.5. Agendamento da Vistoria: Os licitantes interessados em realizar a vistoria técnica deverão agendá-la previamente junto à Prefeitura Municipal de Uruçuaia/MG, por meio dos seguintes canais:

- **E-mail:** licitacao@urucuia.mg.gov.br
- **Telefone:** (38) 3634-9246
- **Horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

6.6. A vistoria será acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, preferencialmente integrante da área técnica ou da equipe responsável pelo acompanhamento do empreendimento.

6.7. A Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados, evitando o contato entre potenciais licitantes, em observância ao art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



6.8. Da Realização da Vistoria: A vistoria será realizada na data e horário previamente agendados, devendo o representante da empresa apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representá-la.

6.9. O ponto de encontro será o **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Urucua/MG**, ou outro local previamente informado pela Administração no momento do agendamento.

6.10. Durante a vistoria, poderão ser observadas as condições gerais da área, acessos, entorno, topografia aparente, espaço para mobilização, logística de materiais, condições de implantação e demais elementos relevantes à execução da obra, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do certame.

6.11. Do Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento: Para fins de habilitação ou instrução da proposta, a licitante deverá apresentar uma das seguintes declarações:

I. **Atestado de Vistoria**, emitido pela Administração, comprovando que realizou a visita técnica ao local da obra; ou

II. **Declaração formal de conhecimento das condições locais**, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que assume os riscos decorrentes da não realização da vistoria.

6.12. A ausência de vistoria, quando substituída por declaração formal válida, não poderá ser utilizada como motivo de inabilitação, desde que atendidas as exigências previstas no edital.

6.13. Consequências da Não Realização da Vistoria: A licitante que optar por não realizar a vistoria e apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições locais assumirá a responsabilidade por sua decisão, não podendo alegar, durante a execução contratual, desconhecimento das condições do local, das peculiaridades da obra, da logística de acesso, da necessidade de mobilização ou de quaisquer circunstâncias que influenciem a execução dos serviços.

6.14. A contratada será responsável por todos os ônus decorrentes da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observados os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.15. A previsão de vistoria técnica, com possibilidade de substituição por declaração formal do responsável técnico, assegura equilíbrio entre o conhecimento adequado das condições locais e a preservação da competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de interessados e fortalecendo a segurança jurídica da futura contratação.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, os Projetos de Engenharia e demais documentos técnicos anexos ao presente procedimento administrativo, elaborados e/ou validados pela área técnica competente do Município de Urucua/MG.

7.2. Os serviços compreendem a execução integral da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, incluindo todas as etapas necessárias à entrega completa, funcional, segura e adequada da via pública, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Projeto Básico.



7.3. A execução abrangerá, no mínimo, os seguintes grupos de serviços:

- I. serviços preliminares, mobilização, desmobilização, instalação de placa de obra, organização do canteiro e demais providências iniciais;
- II. terraplanagem, regularização, conformação e preparação do leito da via;
- III. execução de base/colchão de areia e demais camadas necessárias ao adequado suporte do pavimento;
- IV. execução de pavimentação em bloco sextavado/intertravado de concreto, conforme especificações técnicas, quantitativos e normas aplicáveis;
- V. execução de drenagem superficial/pluvial, incluindo meio-fio, sarjeta e demais dispositivos previstos nos documentos técnicos;
- VI. execução de calçadas, passeios e rampas de acessibilidade;
- VII. implantação de sinalização viária;
- VIII. limpeza final da obra, retirada de entulhos, recomposição de áreas afetadas e entrega da via em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, drenagem, trafegabilidade e durabilidade.

7.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis, as diretrizes do Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, da Proposta nº 061952/2025, do plano de trabalho aprovado no Transferegov e das normas aplicáveis à execução de recursos federais transferidos.

7.5. Os documentos técnicos que integram a contratação são complementares entre si. Em caso de divergência, omissão, incompatibilidade ou necessidade de adequação técnica, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço correspondente, competindo à Administração, por meio da área técnica, deliberar sobre a providência adequada.

7.6. A contratada deverá conferir previamente, no local da obra, todas as cotas, dimensões, níveis, acessos e condições de implantação, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária ou do cronograma físico-financeiro.

7.7. Não serão admitidas soluções improvisadas, parciais ou incompatíveis com os projetos e especificações técnicas, devendo a obra ser executada de forma completa, integrada e em condições adequadas de uso, trafegabilidade, acessibilidade, drenagem, segurança, funcionalidade e durabilidade.

7.8. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado da contratada, com emissão da respectiva ART/RRT de execução, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

7.9. A existência de fiscalização pela Administração não reduzirá nem afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores, pela observância das normas técnicas e pela correção de vícios, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução ou no período de garantia legal e contratual.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor máximo aceitável para a execução da obra é de **R\$ 487.819,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezenove reais)**, conforme Planilha Orçamentária, Composições Analíticas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



demais documentos técnicos que instruem o presente Projeto Básico.

8.2. O valor estimado refere-se exclusivamente à execução da obra de pavimentação e melhoria da infraestrutura urbana da Avenida Montes Claros, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, administração local, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

8.3. O orçamento foi elaborado com base em critérios técnicos de engenharia de custos, considerando os projetos, memorial descritivo, quantitativos levantados, composições analíticas, referências oficiais aplicáveis à construção civil e aplicação do BDI, garantindo rastreabilidade, transparência e compatibilidade com o objeto.

8.4. Para fins de julgamento das propostas, o valor indicado neste Projeto Básico constitui o **preço máximo aceitável**, devendo ser desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da compatibilidade dos preços unitários com a planilha orçamentária.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Condições Gerais

9.1.1 A execução da obra deverá ocorrer no Município de Urucua/MG, no local indicado nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico, observadas as coordenadas, área de intervenção e condições de implantação aprovadas pela Administração.

9.1.2 A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro anexo, as ordens de serviço expedidas pela Administração, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

9.2. Procedimentos Iniciais:

9.2.1 O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital, devendo comparecer ou adotar as providências necessárias à formalização contratual, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar as providências de mobilização, incluindo disponibilização de equipe, equipamentos, materiais iniciais, responsável técnico, preposto e demais condições necessárias ao início da execução.

9.2.3 A contratada terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilizar equipe, equipamentos e estrutura mínima necessária, bem como iniciar efetivamente os serviços, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

9.3. Prazos de Execução e Vigência:

9.3.1 O prazo máximo para execução da obra será de 03 (três) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo.

9.3.2 A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contemplando o prazo de execução, mobilização, acompanhamento, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, correções eventualmente determinadas pela fiscalização e demais atos necessários ao encerramento contratual.

9.3.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, interesse público, manutenção da vantajosidade e observância dos requisitos



legais aplicáveis, especialmente quando houver necessidade devidamente demonstrada para conclusão do objeto.

9.4. Comunicação de Conclusão e Recebimento Provisório:

- 9.4.1 Concluída a execução integral da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a conclusão dos serviços, requerendo a realização da vistoria final.
- 9.4.2 Recebida a comunicação, a Administração, por meio da fiscalização técnica ou comissão designada, realizará vistoria para verificação da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, contrato e demais documentos aplicáveis.
- 9.4.3 Verificada a execução adequada, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da conclusão da obra, ressalvada a necessidade de correções, complementações ou saneamento de pendências.
- 9.4.4 Caso sejam identificadas falhas, vícios, pendências, serviços incompletos ou desconformidades, a fiscalização indicará formalmente as correções necessárias, cabendo à contratada executá-las no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.5. Recebimento Definitivo:

- 9.5.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação integral da obra, do saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos finais exigidos.
- 9.5.2 Para fins de recebimento definitivo, poderão ser exigidos, quando aplicável:
 - I. relatório final de execução;
 - II. registros fotográficos;
 - III. as built ou atualização técnica de elementos executivos, quando necessário;
 - IV. ART/RRT de execução e eventuais baixas ou registros correlatos;
 - V. comprovantes de destinação de resíduos da construção civil;
 - VI. certidões, laudos, testes, garantias, manuais ou documentos técnicos pertinentes;
 - VII. demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo contrato ou pelo instrumento de repasse.
- 9.5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, correção, durabilidade e garantia dos serviços executados, nos termos da legislação civil, técnica e contratual aplicável.

9.6. Medições, Relatórios e Análise Documental:

- 9.6.1 Durante a execução, a contratada deverá apresentar medições e relatórios de andamento conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e conforme orientações da fiscalização.
- 9.6.2 Os relatórios deverão conter, quando exigido, descrição dos serviços executados, registros fotográficos, localização das frentes de serviço, quantitativos medidos, eventuais intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico e financeiro da obra.



9.6.3 A Administração realizará a conferência das medições, relatórios e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações antes do ateste e da liquidação da despesa.

9.7. Autorização para Início e Alterações no Cronograma:

9.7.1 Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão formal da Ordem de Serviço ou autorização expressa da Administração.

9.7.2 Qualquer alteração de cronograma, sequência executiva ou prazo deverá ser previamente justificada pela contratada, analisada pela fiscalização e autorizada pela Administração, observadas as disposições legais, contratuais e as exigências do Contrato de Repasse, do plano de trabalho aprovado, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades e das normas aplicáveis aos recursos vinculados e demais exigências administrativas pertinentes.

9.8. Prorrogações e ART/RRT

9.8.1 Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela Administração, observando-se a Lei nº 14.133/2021, o cronograma físico-financeiro, o interesse público, a disponibilidade de recursos e as exigências do Contrato de Repasse, do plano de trabalho aprovado, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades e das normas aplicáveis aos recursos vinculados e demais exigências administrativas pertinentes.

9.8.2 Havendo prorrogação de prazo ou alteração relevante nas condições de execução, a contratada deverá providenciar, quando aplicável, a atualização, complementação ou regularização da respectiva ART/RRT junto ao conselho profissional competente, sem ônus adicional para a Administração.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Disposições Gerais:

10.1.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução da obra.

10.1.2 A atuação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar as disposições deste Projeto Básico, do edital, do contrato, dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, do Mapa de Riscos, do Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normas aplicáveis.

10.1.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual da contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais, segurança da obra, observância às normas técnicas e correção de vícios ou desconformidades.

10.2. Gestor do Contrato

10.2.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, comunicações formais, registros processuais, encaminhamento de medições e adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

- **Gestor do Contrato:** Bárbara Luiza Anjos Vieira

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, **CNPJ:** 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



- **Cargo/Função:** Gestora de Contratos
- **E-mail de contato:** licitacao@urucua.mg.gov.br

10.2.2 Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no regulamento municipal e no instrumento contratual:

I. acompanhar a vigência contratual, prazos de execução, ordem de serviço, medições, pagamentos, aditivos, apostilamentos e demais atos administrativos;

II. manter controle dos documentos necessários à execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas;

III. promover as comunicações formais entre Administração, contratada, fiscalização técnica e demais setores envolvidos;

IV. encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem aplicação de sanções, alteração contratual, prorrogação de prazo ou rescisão;

V. zelar pela adequada instrução dos autos, com relatórios, notificações, medições, registros fotográficos, manifestações técnicas e demais documentos pertinentes;

VI. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e documentais da contratada;

VII. articular-se com o fiscal técnico para validação das medições e demais atos relacionados à execução da obra.

10.3. Fiscal Técnico do Contrato

10.3.1 A fiscalização técnica do contrato será exercida por profissional habilitado, responsável pelo acompanhamento direto da execução da obra, verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

- **Fiscal Técnico do Contrato:** Lucas Lisboa de Andrade
- **Cargo/Função:** Engenheiro Civil
- **E-mail de contato:** obras@urucua.mg.gov.br

10.3.2 Compete ao fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no regulamento municipal e no instrumento contratual:

I. acompanhar a execução da obra no local, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas e demais documentos contratuais;

II. conferir materiais, métodos executivos, etapas construtivas, qualidade dos serviços e cumprimento do cronograma físico-financeiro;

III. analisar e validar boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos apresentados pela contratada;

IV. registrar em relatório, diário de obra ou documento equivalente as ocorrências relevantes da execução;

V. comunicar formalmente ao gestor do contrato eventuais atrasos, falhas, desconformidades, paralisações, riscos, necessidades de correção ou possíveis descumprimentos contratuais;

VI. exigir a correção de vícios, defeitos, falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações;



VII. verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, organização do canteiro, destinação de resíduos e demais exigências ambientais e operacionais;

VIII. manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de alteração, prorrogação, reprogramação, acréscimos, supressões ou demais eventos que possam impactar a execução do contrato;

IX. participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, emitindo manifestação técnica quanto à conformidade do objeto.

10.4. Apoio Técnico, Administrativo e Controle Interno

10.4.1 Sempre que necessário, o gestor e o fiscal poderão solicitar apoio de outros setores da Administração, especialmente engenharia, licitações, contratos, convênios, contabilidade, controle interno, assessoria jurídica e Secretaria Municipal de Obras, para análise de questões técnicas, administrativas, financeiras ou jurídicas relacionadas à execução contratual.

10.4.2 O controle interno poderá acompanhar a execução contratual e a instrução dos pagamentos, especialmente quanto à regularidade documental, aderência às normas aplicáveis, mitigação de riscos, conformidade das medições e adequada prestação de contas dos recursos públicos.

10.5. Registros, Relatórios e Rastreabilidade

10.5.1 A execução contratual deverá ser acompanhada por registros formais, incluindo, quando cabível:

- I. ordem de serviço;
- II. ART/RRT de execução;
- III. diário de obra ou relatório equivalente;
- IV. registros fotográficos;
- V. boletins de medição;
- VI. relatórios técnicos de acompanhamento;
- VII. notificações e respostas da contratada;
- VIII. termos de recebimento provisório e definitivo;
- IX. documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

X. demais documentos exigidos pelo contrato, fiscalização, instrumento de repasse ou sistemas oficiais.

10.5.2 Os registros deverão ser mantidos nos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência, controle e adequada prestação de contas perante os órgãos de controle, os sistemas oficiais aplicáveis e os responsáveis pelo acompanhamento do Contrato de Repasse, da Proposta nº 061952/2025, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades e dos órgãos de controle.

10.6. Limites da Atuação da Fiscalização

10.6.1 A fiscalização da Administração tem por finalidade acompanhar e verificar a execução contratual, não cabendo ao fiscal substituir a contratada na direção técnica da obra, na gestão da mão de obra, na organização do canteiro, na segurança dos trabalhadores ou na responsabilidade pela qualidade e correção dos serviços.

10.6.2 A contratada permanece integralmente responsável pela execução da obra,

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



inclusive por falhas, vícios, danos, acidentes, omissões, retrabalhos, prejuízos a terceiros e descumprimento das normas legais, técnicas, ambientais, trabalhistas e contratuais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA DE URUCUIA/MG)

11.1. Constituem obrigações da **Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG**, na qualidade de Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato, Projeto Básico e legislação aplicável:

- 11.1.1 Fornecer à contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando formalmente solicitados e pertinentes à contratação.
- 11.1.2 Disponibilizar os documentos técnicos integrantes do processo, especialmente Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais anexos necessários à execução da obra.
- 11.1.3 Emitir a Ordem de Serviço, após a formalização contratual e atendimento das condições necessárias ao início da execução.
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Projeto Básico e em seus anexos.
- 11.1.5 Realizar ou validar as medições dos serviços efetivamente executados, por meio do fiscal técnico ou equipe competente, observando a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e demais documentos técnicos.
- 11.1.6 Atestar as Notas Fiscais emitidas pela contratada somente após a verificação da regular execução dos serviços correspondentes, da conformidade das medições e do cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.
- 11.1.7 Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações, orientações da fiscalização ou demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 11.1.8 Exigir da contratada a correção, substituição, refazimento ou adequação de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada falha imputável à contratada.
- 11.1.9 Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, atrasos, vícios, desconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução.
- 11.1.10 Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de sanções, glosas, retenções, advertências, notificações ou demais medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as medições aprovadas, a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira, as condições contratuais e as exigências legais aplicáveis.
- 11.1.12 Manter nos autos do processo os registros relativos à execução contratual, incluindo ordens de serviço, medições, relatórios, notificações, registros fotográficos, termos de recebimento e demais documentos necessários à

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



rastreabilidade e prestação de contas.

- 11.1.13 Promover as articulações administrativas necessárias com setores internos, órgãos competentes, concessionárias ou entidades envolvidas, quando indispensáveis ao regular desenvolvimento do empreendimento e à compatibilização com providências correlatas.
- 11.1.14 Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Projeto Básico, após a verificação da conformidade técnica do objeto executado.
- 11.1.15 Zelar pela observância das diretrizes do Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, da Proposta nº 061952/2025, do plano de trabalho aprovado, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades, dos normativos aplicáveis e das exigências de controle e prestação de contas, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à obra de infraestrutura urbana.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Projeto Básico, o edital, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

12.3. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, contrato, Projeto Básico e legislação aplicável:

- 12.3.1 Executar integralmente a obra objeto da contratação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, administração local e demais insumos necessários, em conformidade com este Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.
- 12.3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, taxas, tributos, indenizações e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem transferência de ônus à contratante.
- 12.3.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários da via, à população local, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.
- 12.3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou falhas resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive quando identificados após o recebimento provisório, recebimento definitivo ou dentro do prazo de garantia legal e contratual aplicável.
- 12.3.5 Cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, o cronograma físico-financeiro, as ordens de serviço, as orientações da fiscalização e demais



condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

- 12.3.6 Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a relação nominal da equipe técnica e operacional envolvida na execução da obra, incluindo responsável técnico, preposto e demais profissionais indicados para acompanhamento e execução do objeto.
- 12.3.7 Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado e equipe operacional compatível com a natureza, complexidade e cronograma da obra.
- 12.3.8 Providenciar o registro da ART/RRT de execução da obra junto ao conselho profissional competente, apresentando cópia à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ou em prazo diverso definido pela Administração.
- 12.3.9 Cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, promovendo treinamentos e mantendo o canteiro em condições adequadas de segurança, organização e salubridade.
- 12.3.10 A Administração poderá determinar a paralisação de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com normas de segurança, sem que isso gere direito a prorrogação automática de prazo ou indenização, quando a causa decorrer de falha imputável à contratada.
- 12.3.11 Responsabilizar-se pela exatidão, qualidade e conformidade técnica dos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados, quando admitidos, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, todos os erros, falhas, vícios ou desconformidades comprovadas.
- 12.3.12 Submeter previamente à fiscalização, sempre que solicitado, amostras, especificações, catálogos, certificados, laudos ou demais documentos relativos aos materiais a serem empregados, especialmente blocos sextavados/intertravados de concreto, meio-fio, materiais de base, areia, concreto, insumos de drenagem, sinalização viária, materiais de calçada, piso podotátil, rampas acessíveis e demais materiais previstos no memorial descritivo e na planilha orçamentária.
- 12.3.13 Utilizar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas, normas da ABNT, memorial descritivo, projetos e padrões de qualidade exigidos, sendo vedado o emprego de materiais reaproveitados, danificados, fora de especificação ou sem aprovação da fiscalização.
- 12.3.14 Observar todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução da obra, especialmente as relativas a pavimentação intertravada, blocos de concreto, drenagem superficial/pluvial, meio-fio, sarjeta, calçadas, acessibilidade, sinalização viária, controle tecnológico, segurança do trabalho, sustentabilidade e proteção ambiental.
- 12.3.15 Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, adotando medidas para controle de acesso, armazenamento adequado de materiais, prevenção de acidentes, controle de resíduos e proteção do entorno.
- 12.3.16 Executar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, providenciando sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e orientações da fiscalização.



- 12.3.17 Conferir previamente, no local da obra, todas as cotas, dimensões, níveis, acessos, condições de implantação e demais elementos necessários à execução, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão, incompatibilidade ou necessidade de compatibilização técnica.
- 12.3.18 Não executar serviços não previstos, divergentes dos projetos ou que impliquem alteração técnica relevante sem prévia autorização formal da fiscalização e da Administração.
- 12.3.19 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou disponível para contato imediato, com poderes para representá-la na execução contratual, receber notificações, prestar informações e adotar providências necessárias.
- 12.3.20 Elaborar e apresentar relatórios de andamento da obra, boletins de medição, registros fotográficos, diário de obra ou documento equivalente, sempre que exigido pela fiscalização.
- 12.3.21 Permitir amplo acesso da fiscalização, da Administração, dos responsáveis pelo acompanhamento do Contrato de Repasse, do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades, dos órgãos de controle, dos sistemas oficiais aplicáveis e demais entidades competentes ao local da obra, documentos, registros e informações relacionadas à execução contratual.
- 12.3.22 Após o recebimento provisório da obra e até o recebimento definitivo, sanar todas as imperfeições, pendências, vícios ou inconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo fixado pela Administração.
- 12.3.23 Cumprir as exigências aplicáveis ao Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, à Operação nº 1107451-97, à Proposta nº 061952/2025, ao plano de trabalho aprovado, ao Transferegov, aos sistemas oficiais pertinentes, às normas de execução dos recursos públicos e às determinações da Administração, quando relacionadas à execução da obra.
- 12.3.24 Providenciar, quando sob sua responsabilidade técnica ou operacional, licenças, autorizações, alvarás, registros, comunicações, taxas e demais documentos necessários à execução regular da obra, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização.
- 12.3.25 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, quando aplicável.
- 12.3.26 Não empregar, na execução do contrato, pessoas impedidas de contratar com a Administração ou enquadradas nas vedações legais, inclusive aquelas previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.27 Não contratar parentes até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, quando configurada vedação legal ou conflito de interesses.
- 12.3.28 Responsabilizar-se por eventuais subcontratações admitidas no edital ou contrato, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados por terceiros.
- 12.3.29 Responder pela solidez e segurança da obra, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pela correção de vícios, defeitos ou patologias construtivas, nos termos da legislação civil, das normas técnicas e do contrato.
- 12.3.30 Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não expressamente previstas, desde que decorrentes da natureza



da contratação, das normas técnicas, dos projetos, do memorial descritivo, do edital, do contrato e da legislação aplicável.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, solidez, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços executados, dos materiais empregados, dos sistemas construtivos, das instalações e dos demais elementos integrantes da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e legislação vigente.

13.2. A contratada deverá apresentar, ao longo da execução e, especialmente, por ocasião do recebimento da obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição, diário de obra ou documento equivalente, os quais servirão como memória técnica da execução, subsidiando a fiscalização, o recebimento, a prestação de contas e eventual apuração de responsabilidades por vícios, defeitos ou inconformidades.

13.3. A contratada responderá pelo prazo legal de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, contratuais ou técnicas aplicáveis.

13.4. A garantia legal não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inconformidades, patologias construtivas, uso de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas, ainda que identificados após o recebimento provisório ou definitivo da obra.

13.5. A contratada obriga-se a garantir os serviços, materiais e elementos executados em consonância com as normas técnicas aplicáveis à pavimentação, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e demais componentes da infraestrutura urbana, respondendo pela qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e correção técnica da obra.

13.6. Constatado vício, defeito, falha, patologia construtiva ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá providenciar, às suas expensas, a correção, reparação, substituição, reconstrução ou adequação necessária, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A contratada deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração durante o período de garantia, devendo comparecer ao local, avaliar a ocorrência e apresentar solução técnica adequada, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

13.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades por solidez, segurança, qualidade, desempenho, vícios ocultos, defeitos construtivos ou demais obrigações decorrentes da legislação civil, técnica, administrativa e contratual aplicável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2026:

230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 0390 Fonte: 17000000

230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1170 Fonte: 15000000

230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1171 Fonte: 17060000

230115.451.0033.1105 449051000000 Ficha: 1172 Fonte: 27060000

14.2. A utilização das dotações, fontes e saldos indicados deverá observar a certificação do setor contábil/financeiro quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto aos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



990994/2025/MCIDADES/CAIXA, ao repasse da União, à contrapartida municipal, à fonte de recursos, à natureza da despesa e à disponibilidade financeira necessária à execução do objeto.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de seriedade e manutenção da proposta, observadas as regras estabelecidas no edital.

15.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observado o limite previsto no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Considerando que o valor estimado da contratação da obra é de R\$ 487.819,00, o valor da garantia de proposta corresponderá a R\$ 4.878,19 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

15.4. A exigência da garantia de proposta justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente em obra pública de engenharia de valor significativo, com cronograma físico-financeiro, exigências técnicas de execução, necessidade de mobilização operacional, prestação de contas e impacto direto na infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, drenagem e segurança viária da população local, buscando assegurar maior comprometimento dos licitantes, reduzir riscos de propostas sem lastro mínimo de seriedade e mitigar a possibilidade de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato.

15.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.6. Quando a garantia de proposta for prestada mediante caução em dinheiro, deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, por meio de documento de arrecadação próprio expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou mediante depósito/transferência bancária em conta indicada pela Administração no edital.

15.7. Caso mantida a indicação de conta bancária no edital, deverá constar expressamente: **Banco do Brasil, Agência nº 4070-3, Conta Corrente nº 19.263-5, CNPJ nº 25.223.850/0001-80**, ou outra conta oficialmente indicada pela Administração.

15.8. Em caso de garantia prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão observar os requisitos legais, inclusive emissão sob a forma escritural, registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliação por seus valores econômicos.

15.9. Caso o título apresentado venha a ser extinto, vencido, resgatado ou perca sua validade antes do encerramento da obrigação garantida, a licitante deverá substituí-lo por outro título válido ou por qualquer das demais modalidades admitidas, no prazo fixado pela Administração.



15.10. Em caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

15.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no País, devendo contemplar cobertura compatível com a finalidade da garantia de proposta, especialmente quanto à recusa em assinar o contrato ou à não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

15.12. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de apresentação da proposta, devendo permanecer válida durante o período necessário à conclusão da licitação, ressalvada a possibilidade de exigência de prorrogação de validade, se cabível e devidamente justificada.

15.13. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado juntamente com a proposta, na forma e no prazo definidos no edital, sob pena de não aceitação da proposta ou afastamento da licitante, observado o procedimento previsto no instrumento convocatório.

15.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.16. A garantia de proposta não se confunde com eventual garantia de execução contratual, caso esta venha a ser exigida no edital ou no contrato, possuindo finalidade, momento de apresentação e consequências jurídicas próprias.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A exigência da garantia de execução justifica-se pela natureza do objeto, consistente em obra pública de engenharia vinculada a recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 990994/2025/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1107451-97, Proposta nº 061952/2025, com execução sujeita às exigências do Transferegov, da CAIXA/Ministério das Cidades e da Lei Federal nº 14.133/2021, com cronograma físico-financeiro, necessidade de rigor técnico, cumprimento de prazos, controle de qualidade, prestação de contas e risco de prejuízo à Administração em caso de inadimplemento contratual.

16.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



16.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação da contratada ou da assinatura do contrato, conforme definido no edital, podendo a Administração condicionar o início da execução à comprovação da garantia.

16.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação de prazo, devendo ser renovada, complementada ou ajustada sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de vigência, reequilíbrio, acréscimo, supressão ou qualquer modificação que repercuta sobre o valor ou prazo garantido.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar eventuais alterações contratuais mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.8. O seguro-garantia continuará em vigor ainda que a contratada não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, não podendo a seguradora opor tal fato à Administração para afastar a cobertura.

16.9. Em caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

16.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive por multas, prejuízos, indenizações, glosas, correções, refazimentos, ressarcimentos e demais encargos decorrentes de inadimplemento contratual.

16.11. No caso de alteração contratual que implique acréscimo de valor, prorrogação de prazo ou modificação do risco garantido, a contratada deverá complementar ou adequar a garantia no prazo fixado pela Administração.

16.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A liberação da garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, solidez, segurança, durabilidade, qualidade dos materiais e demais obrigações legais, técnicas e contratuais que subsistam após o recebimento definitivo.

16.14. A Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas, indenizações ou demais valores devidos pela contratada, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

16.15. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste tópico.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Após a conclusão dos serviços, a obra será recebida pela Administração, por meio da fiscalização técnica ou comissão designada, em conformidade com o contrato, este Projeto Básico, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e o art. 140 da Lei Federal nº



14.133/2021.

17.2. Concluída a execução integral do objeto, a contratada deverá requerer formalmente a realização de vistoria para fins de recebimento provisório, dentro do prazo contratual de execução, sob pena de caracterização de mora na prestação dos serviços, quando ultrapassado o prazo sem justificativa aceita pela Administração.

17.3. A vistoria para recebimento provisório será realizada pela fiscalização técnica ou comissão designada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do requerimento formal apresentado pela contratada.

17.4. Verificada a conclusão da obra em conformidade com os documentos contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, de forma circunstanciada, assinado pelas partes ou pelos representantes designados.

17.5. Caso, durante a vistoria, seja constatada a não conclusão integral da obra, a existência de vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços em desacordo com o contrato, a fiscalização indicará formalmente as correções necessárias, cabendo à contratada executá-las no prazo fixado pela Administração.

17.6. Na hipótese do item anterior, caso ainda haja prazo contratual remanescente, a contratada deverá concluir ou corrigir os serviços dentro desse prazo. Caso o prazo contratual já esteja vencido, poderá ficar caracterizada mora na execução, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.7. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, prazo este justificado pela necessidade de verificação técnica da conformidade da obra, análise documental, conferência de eventuais pendências e validação das condições finais de execução.

17.8. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão ser satisfeitas, quando aplicáveis, as seguintes condições:

I. vistoria técnica que comprove a ausência de vícios, defeitos, pendências ou desconformidades relevantes na execução da obra;

II. correção integral das falhas, inconformidades ou pendências apontadas no recebimento provisório;

III. apresentação de relatório final de execução, registros fotográficos, boletins de medição finais e demais documentos solicitados pela fiscalização;

IV. apresentação de projeto "as built", em formato compatível com as exigências do contrato e da Administração, quando necessário ou exigido pela fiscalização;

V. apresentação de documentos emitidos por terceiros, quando aplicáveis, tais como manifestações de concessionárias, autorizações administrativas, licenças, comprovantes ambientais, relatórios ou demais documentos pertinentes à obra de infraestrutura urbana;

VI. apresentação da ART/RRT de execução e demais registros técnicos exigidos;

VII. entrega de comprovantes de destinação adequada de resíduos da construção civil, quando exigidos;

VIII. cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, Projeto Básico, edital, Planos de Ação, normas aplicáveis aos recursos vinculados e legislação pertinente.

17.9. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, contrato ou demais documentos integrantes da contratação.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade dos materiais, correção dos serviços, vícios aparentes ou ocultos, patologias construtivas ou demais falhas que venham a ser

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



identificadas, nos limites da legislação civil, técnica e contratual aplicável.

17.11. A contratada responderá pelo prazo legal de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores de garantia previstos em normas técnicas brasileiras vigentes ou em especificações contratuais aplicáveis.

17.12. Identificado vício, defeito, incorreção, falha de execução ou problema relacionado à solidez, segurança, desempenho ou funcionalidade da construção, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

17.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos pela perfeita execução da obra, nos limites estabelecidos pela legislação profissional, normas técnicas, contrato e demais instrumentos aplicáveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.2. A contratada deverá solicitar à Administração a medição dos serviços executados, apresentando os documentos necessários à comprovação da execução, tais como boletim de medição, relatório de andamento, registros fotográficos, diário de obra ou documento equivalente, conforme exigido pela fiscalização.

18.3. A medição será analisada pela fiscalização técnica, que verificará a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos contratuais.

18.4. Somente após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Urucua/MG acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ao cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

18.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após regular liquidação da despesa e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, condicionado à aprovação da medição e à comprovação da regularidade documental exigida.

18.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, assim entendida como a apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida, medição aprovada, documentação exigida regular e ateste pelo servidor competente.

18.8. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados, quando exigidos pela Administração, os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
- II. boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- III. relatório técnico de execução, quando solicitado;
- IV. registros fotográficos dos serviços executados, quando exigidos;
- V. comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e



Municipal;

VI. regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. demais documentos exigidos no edital, contrato, Planos de Ação, sistemas oficiais aplicáveis ou fiscalização.

18.9. Constatada a conformidade dos serviços executados com as especificações, quantidades, etapas e condições previstas no contrato, o fiscal técnico ou servidor designado atestará a medição e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, autorizando o prosseguimento dos atos de liquidação e pagamento.

18.10. Caso sejam identificadas inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, na medição, na documentação apresentada ou nos serviços executados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou demais medidas cabíveis.

18.11. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou sem autorização da fiscalização, ainda que tenham sido realizados pela contratada.

18.13. A Prefeitura Municipal de Urucua/MG não se responsabilizará por despesas, serviços, materiais, alterações, acréscimos ou fornecimentos executados sem previsão contratual, autorização formal da Administração ou regular formalização por termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível.

18.14. Poderão ser realizadas retenções legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou contratuais incidentes sobre os pagamentos, conforme legislação vigente e condições estabelecidas no edital e contrato.

18.15. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, falhas de execução, obrigações de garantia ou demais responsabilidades legais e contratuais.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato, neste Projeto Básico ou nos demais documentos que integram a contratação ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou ético-profissional eventualmente aplicável.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A multa será aplicada na forma, percentuais e condições estabelecidas no edital e no contrato, podendo incidir, entre outras hipóteses, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigações contratuais, execução em desconformidade com os projetos, abandono da obra ou não correção de vícios e falhas apontadas pela fiscalização.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a conduta da contratada justificar penalidade superior à advertência e à multa, observados os requisitos legais, impedindo-a de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legal cabível.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves, quando demonstrada conduta dolosa, fraudulenta, inidônea ou lesiva ao interesse público, impedindo a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo previsto em lei.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos causados à Administração, à execução da obra, aos beneficiários ou ao interesse público;

V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VI. a reincidência da contratada em condutas semelhantes.

19.9. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.



19.10. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, corrigir falhas, refazer serviços, substituir materiais, indenizar prejuízos, ressarcir valores pagos indevidamente ou cumprir demais obrigações contratuais pendentes.

19.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios legais e a proporcionalidade da penalidade.

19.12. A Administração poderá, quando cabível, reter valores devidos à contratada, executar a garantia contratual ou adotar outras medidas administrativas necessárias ao ressarcimento de prejuízos, cobrança de multas ou recomposição do dano causado ao erário.

19.13. O abandono da obra, a paralisação injustificada dos serviços, a execução em desconformidade com as especificações técnicas, o uso de materiais inadequados, o atraso relevante no cronograma físico-financeiro ou a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade do objeto.

19.14. As infrações e sanções administrativas deverão ser detalhadas no edital e na minuta contratual, inclusive quanto aos percentuais de multa, hipóteses de aplicação, forma de cálculo, procedimento de apuração e meios de cobrança.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h, e, aos sábados, das 7h às 11h, observadas as condições locais, normas municipais, legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis.

20.2. A execução dos serviços em horários diversos, incluindo períodos noturnos, finais de semana ou feriados, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização contratual, devidamente justificada por razões técnicas, logísticas, operacionais, climáticas, de segurança ou de cumprimento do cronograma físico-financeiro.

20.3. A autorização para execução em horário extraordinário não implicará, por si só, acréscimo de valor contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento adicional, salvo se houver previsão contratual expressa ou justificativa técnica formalmente aprovada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

20.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e da comunidade local durante a execução dos serviços, especialmente quando realizados em horários excepcionais.

20.5. A contratada deverá observar as normas relativas a ruídos, trânsito de veículos, iluminação provisória, armazenamento de materiais, segurança do canteiro, controle de acesso e demais medidas necessárias para evitar transtornos à população e ao entorno da obra.

20.6. Eventuais alterações na jornada de execução deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da justificativa correspondente, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade da medida com o interesse público e com o regular acompanhamento da obra.

21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1. A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental aplicável, abrangendo normas federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei nº 6.938/1981, que institui a

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como demais normas ambientais, urbanísticas e sanitárias pertinentes.

21.2. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental durante toda a execução da obra, promovendo a prevenção, mitigação e controle de impactos decorrentes das atividades construtivas, tais como geração de resíduos, poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação de solo, transporte de materiais e organização do canteiro de obras.

21.3. A contratada deverá efetuar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, com a legislação local e com as orientações da fiscalização, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, embalagens, sobras de materiais ou quaisquer resíduos provenientes da obra.

21.4. Os serviços deverão pautar-se pelo uso racional de recursos naturais e insumos, buscando evitar desperdícios de materiais, água, energia elétrica e combustíveis, bem como reduzir a geração excessiva de resíduos, em observância aos princípios da economicidade, sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

21.5. A contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, adotando medidas para controle de poeira, ruídos, carreamento de sedimentos, armazenamento de materiais, prevenção de vazamentos de óleos, combustíveis, tintas, solventes ou outros produtos potencialmente poluentes.

21.6. Quando forem necessárias licenças, autorizações, alvarás, cadastros, comunicações ou manifestações de órgãos ambientais, urbanísticos ou sanitários, a responsabilidade pela obtenção deverá observar a natureza do ato exigido e a distribuição de competências entre Administração e contratada.

21.7. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, as autorizações, documentos e controles ambientais diretamente relacionados à sua atividade executiva, ao canteiro de obras, ao transporte, armazenamento, manejo e destinação de resíduos, bem como à utilização de equipamentos, materiais e insumos de sua responsabilidade.

21.8. Caberá à Administração adotar ou viabilizar as providências institucionais que dependam de sua condição de titular da área, ente público responsável pelo empreendimento ou responsável pela execução dos recursos vinculados aos Planos de Ação, sem prejuízo do dever da contratada de fornecer documentos, informações e apoio técnico necessários.

21.9. A contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como boas práticas de contratação sustentável, incluindo redução de desperdícios, eficiência no uso de materiais, destinação adequada de resíduos, preferência por materiais com maior durabilidade e menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável e compatível com o orçamento aprovado.

21.10. A fiscalização poderá exigir da contratada, comprovantes de destinação de resíduos, registros fotográficos, relatórios ambientais, certificados, manifestos de transporte de resíduos ou documentos equivalentes, sempre que necessários à comprovação da regularidade ambiental da execução.

21.11. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade poderá ensejar a determinação de correções imediatas, retenção de medição, aplicação de sanções contratuais e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

21.12. As medidas de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico deverão ser

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



executadas sem prejuízo da observância integral dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, não sendo admitidas alterações de materiais, métodos ou especificações sem prévia autorização formal da fiscalização e da Administração.

21.13. A contratada deverá adotar medidas para controle de poeira, lama, carreamento de sedimentos, obstrução de sarjetas, descarte irregular de entulhos, interferência na circulação local e proteção de pedestres, moradores e usuários da via durante a execução dos serviços.

22. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1. O presente Projeto Básico foi elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, com apoio técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Urucua/MG, considerando a necessidade pública previamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

22.2. A elaboração deste instrumento observou os elementos técnicos, administrativos e jurídicos constantes dos autos, especialmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições analíticas de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, Mapa de Riscos, documentos vinculados aos Planos de Ação e aos recursos públicos destinados à intervenção e demais anexos necessários à adequada caracterização da obra.

22.3. O Projeto Básico foi estruturado com a finalidade de reunir os elementos necessários e suficientes à definição e dimensionamento do objeto, permitindo a adequada instrução do procedimento licitatório, a formulação de propostas pelos interessados, a fiscalização da execução contratual e a futura prestação de contas dos recursos públicos aplicados.

22.4. A responsabilidade técnica pelos projetos, orçamentos, memoriais e demais peças de engenharia deverão estar formalizadas por meio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, ou documentos equivalentes, quando aplicáveis, emitidos por profissional legalmente habilitado.

22.5. Eventuais ajustes, complementações ou compatibilizações que se mostrarem necessários antes da publicação do edital ou durante a execução contratual deverão ser formalmente analisados pela área técnica competente, com a devida justificativa, aprovação da Administração e observância das normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

23. ANEXOS

23.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins técnicos, administrativos, jurídicos e contratuais, os seguintes anexos e documentos complementares:

- ANEXO I — Planilha Orçamentária Analítica; Cronograma Físico-Financeiro; Memória de Cálculo; Composição do BDI; Composições Analíticas de Custos; Encargos Sociais.
- ANEXO II — Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- ANEXO III — Projetos de Engenharia e Peças Gráficas;
- ANEXO IV — Relatório Fotográfico;
- ANEXO V — ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- ANEXO VI — Mapa de Riscos;

23.2. Os anexos relacionados neste tópico são partes integrantes e indissociáveis do presente Projeto Básico, devendo ser observados pela contratada, pelos licitantes, pela



fiscalização, pela gestão contratual e pelos demais agentes envolvidos no processo.

23.3. Em caso de divergência, omissão ou aparente incompatibilidade entre os documentos anexos, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço correspondente, cabendo à Administração, por meio da área técnica competente, promover a análise, compatibilização e deliberação necessária.

23.4. A inclusão dos anexos tem por finalidade assegurar transparência, rastreabilidade, precisão técnica, adequada formulação das propostas, correta execução contratual, fiscalização eficiente e regular prestação de contas dos recursos públicos aplicados.

Urucua/MG, 21 de maio de 2026.

Lucas Lisboa de Andrade - Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Urucua/MG

